



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.153, DE 5 DE JUNHO DE 1989

"Cria a coleta de detritos sanitá-
rios e dá outras providências".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI;

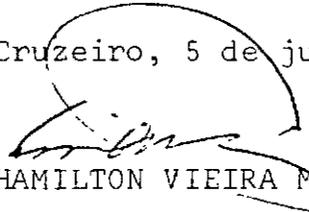
Artigo 1º - A coleta de detritos sanitários dos
hospitais, pronto-socorros, laboratórios de análises, inu-
dades mé-
dicas, consultórios médicos e odontológicos, clínicas e farmácias,
será feita de forma especial, para evitar riscos à saúde dos servi-
dores que cumprem essa atividade e da coletividade em geral.

Artigo 2º - Fica instituída a taxa de coleta de
lixo sanitário, a ser cobrada dos estabelecimentos de que trata es-
ta Lei, na forma regulamentar.

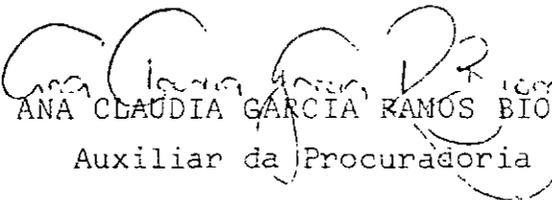
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá inci-
nenar todo o lixo proveniente das coletas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 5 de junho de 1989.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 5 de junho de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria